

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 207 - DE 1º DE AGOSTO DE 1973.

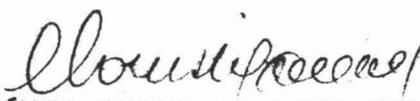
EMENTA: - Aprova o Regimento do Diretório Central de Estudantes (DCE).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de agosto de 1973, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Diretório Central de Estudantes (DCE), constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de agosto de 1973.


Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

REGIMENTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES (DCE)

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES (DCE) é o órgão representativo do corpo discente da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º - É de sua competência:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- c) preservar a probidade da vida escolar, o patrimônio material e moral da Universidade e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos da administração universitária;
- d) exercer o direito de representação previsto no artigo 278, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único - Ao Diretório é vedado realizar ou promover qualquer manifestação, ação e propaganda de caráter político-partidário, racial e religioso, bem como incitar, promover, apoiar e participar de ausências coletivas aos trabalhos escolares. (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará - artigo 292, parágrafo único).

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - São órgãos do Diretório Central de Estudantes:

- a) Conselho
- b) Diretoria
- c) Diretórios Acadêmicos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 4º - Compete ao Conselho do Diretório Central de Estudantes:

- a) receber o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, discutindo e deliberando a respeito dos mesmos;

Handwritten signature

- b) traçar as diretrizes do plano integrado de ação para o Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 5º - Eventualmente, qualquer discente ou docente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho, com direito a usar da palavra.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 7º - A convocação será feita pelo presidente do Conselho, quando necessária ou quando requerida por dois terços (2/3) dos membros do colegiado.

§ 1º - A data das reuniões ordinárias será fixada na 1ª reunião do Conselho, ficando dispensadas as convocações posteriores.

§ 2º - Para as reuniões extraordinárias, a convocação far-se-á no prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas, através de circular encaminhada a cada um dos membros do colegiado.

Art. 8º - Compõem o Conselho do Diretório Central de Estudantes:

- I - o Presidente do Diretório Central de Estudantes, como seu Presidente;
- II - o Vice-Presidente do Diretório Central de Estudantes, como seu Vice-Presidente;
- III - o 1º Secretário do Diretório Central de Estudantes;
- IV - os Presidentes dos Diretórios Acadêmicos;
- V - um dos representantes discentes nos Conselhos Universitário e Superior de Ensino e Pesquisa, respectivamente, indicados pelo conjunto de discentes com assento em cada um desses órgãos da Administração Superior da Universidade;
- VI - o representante discente na COPERTIDE;
- VII - o presidente da Federação de Esportes Universitários do Pará.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Diretório Central de Estudantes, a presidência do Conselho ficará a cargo do Vice-Presidente.

Handwritten signature

§ 2º - Na hipótese da ausência ou impedimento, previamente comunicado por escrito, de qualquer um dos membros do Conselho do Diretório Central de Estudantes, a substituição se dará através de convocação do respectivo suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato anual.

Art. 9º - O Conselho instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas pela maioria dos seus membros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 10 - A Diretoria é constituída por dez (10) membros assim discriminados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Assuntos Culturais e Científicos;
- h) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- i) Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantil;
- j) Diretor Social.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

- a) reunir-se em caráter ordinário uma vez por semana;
- b) reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocada pelo seu Presidente;
- c) executar ou fazer executar as suas decisões;
- d) orientar as atividades estudantis de acordo com este regimento;
- e) elaborar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- g) encaminhar ao Conselho Universitário o relatório anual das atividades financeiras do Diretório Central de Estudantes (Regimento Geral - artigo 298);
- h) requerer autorização para receber dotações ou auxílios financeiros (Regimento Geral - artigo 297);

Locomocao

- i) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Diretório Central de Estudantes.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar, superintender e fiscalizar as atividades do Diretório Central de Estudantes;
- * b) convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria do Diretório Central de Estudantes;
- c) representar o Diretório Central de Estudantes;
- d) visar, juntamente com o tesoureiro, toda a escrituração da Diretoria do Diretório Central de Estudantes;
- e) prestar contas das atividades financeiras ao Conselho do Diretório Central de Estudantes e ao Conselho Universitário;
- f) autorizar despesas a serem feitas pelo Diretório Central de Estudantes;
- g) assinar, juntamente com o secretário, toda a correspondência do Diretório Central de Estudantes.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) assessorar o Presidente;
- c) participar das reuniões do Conselho do Diretório Central de Estudantes na condição de membro permanente.

Art. 14 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria do Conselho do Diretório Central de Estudantes;
- b) receber, redigir e expedir a correspondência do Conselho do Diretório Central de Estudantes;
- c) secretariar o Conselho do Diretório Central de Estudantes, lavrar as atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- d) organizar o arquivo do Conselho do Diretório Central de Estudantes e fornecer certidões de informação relativas às atividades do mesmo Conselho;
- e) redigir a súmula das decisões tomadas pelo Conselho do Diretório Central de Estudantes e dar divulgação à mesma;
- f) organizar o relatório anual das atividades do Conselho do Diretório Central de Estudantes;
- g) redigir e ler as atas das reuniões do Conselho do Diretório Central de Estudantes;
- h) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

secretaria

Art. 15 - Compete ao 2º Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria do Diretório Central de Estudantes;
- b) receber, redigir e expedir a correspondência do Diretório Central de Estudantes;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria do Diretório Central de Estudantes, lavrar as atas e assiná-las juntamente com o presidente;
- d) organizar o arquivo e fornecer certidões de informação relativas às atividades do Diretório Central de Estudantes;
- e) redigir a súmula das deliberações tomadas pela Diretoria do Diretório Central de Estudantes e dar divulgação à mesma;
- f) organizar o relatório anual da Diretoria do Diretório Central de Estudantes;
- g) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria do Diretório Central de Estudantes;
- h) substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) dar balanço anual e apresentá-lo à aprovação do Conselho;
- b) organizar e controlar todo o movimento financeiro do Diretório Central de Estudantes;
- c) solver os débitos do Diretório Central de Estudantes, mediante autorização do Presidente;
- d) conservar em depósito, em estabelecimento de crédito idôneo, os saldos de caixa do Diretório Central de Estudantes, os quais só poderão ser movimentados com sua assinatura e a do presidente;
- e) administrar os trabalhos da tesouraria e ter sob sua guarda os livros necessários à organização da contabilidade do Diretório Central de Estudantes;
- f) receber juntamente com o presidente quaisquer verbas destinadas ao Diretório Central de Estudantes;
- g) fornecer ao 1º Secretário os dados necessários à organização do relatório anual.

Art. 17 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

laurencia

b) fazer, juntamente com o 2º Secretário, a atualização do material permanente que constitui o acervo patrimonial do Diretório Central de Estudantes.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Assuntos Culturais e Científicos dirigir e coordenar as atividades culturais e científicas do Diretório Central de Estudantes.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa dirigir e coordenar os serviços de divulgação e imprensa do Diretório Central de Estudantes.

Art. 20 - Compete ao Diretor Social dirigir e coordenar as atividades de caráter social do Diretório Central de Estudantes.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantis dirigir e coordenar as atividades de pesquisas e de assistência estudantil do Diretório Central de Estudantes.

Art. 22 - A Diretoria só poderá reunir com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 23 - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

SEÇÃO III

DOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS (DA)

Art. 24 - Os Diretórios Acadêmicos, em número correspondente ao dos Centros em funcionamento na Universidade Federal do Pará, são desdobramentos do Diretório Central de Estudantes (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará - artigo 291).

Art. 25 - A Diretoria dos Diretórios Acadêmicos é constituída por dez (10) membros, assim discriminados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Assuntos Culturais e Científicos;
- h) Diretor de Divulgação e Imprensa;
- i) Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantil;
- j) Diretor Social.

10/10/2014

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) reunir-se em caráter ordinário, uma vez por semana;
- b) reunir-se, sempre que necessário, em caráter extraordi
nário, quando convocada pelo Presidente;
- c) executar ou fazer executar as suas decisões e realizar a sua administração;
- d) orientar as atividades estudantis de acordo com este Re
gimento e com as decisões do Diretório Central de Estu
dantes e seu Conselho;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Diretô
rio Central de Estudantes e do seu Conselho.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades do Diretório Acadêmico;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Diretô
rio Acadêmico;
- c) representar o Diretório Acadêmico;
- d) visar, juntamente com o tesoureiro, toda a escrituração da Tesouraria do Diretório Acadêmico;
- e) prestar contas de suas atividades financeiras à Direto
ria do Diretório Central de Estudantes e ao Conselho de Centro;
- f) autorizar despesas a serem feitas pelo Diretório Acadê
mico;
- g) assinar, juntamente com o Secretário, as atas e toda a correspondência do Diretório Acadêmico;
- h) participar das reuniões do Conselho do Diretório Cen
tral de Estudantes, na condição de membro permanente.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) assessorar o Presidente.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria do Diretório Acadêmico;
- b) receber, redigir e expedir a correspondência do Diretô
rio Acadêmico;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria do Diretório Acadê
mico, lavrar as atas e assiná-las, juntamente com o Pre
sidente;
- d) organizar o arquivo e fornecer certidões de informações relativas às atividades do Diretório Acadêmico;

M. de Jesus

- e) redigir a súmula das deliberações tomadas pela Diretoria do Diretório Acadêmico e dar divulgação à mesma;
- f) organizar o relatório anual da Diretoria do Diretório Acadêmico;
- g) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria do Diretório Acadêmico;
- h) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Secretário em suas atividades.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) dar balanço anual e apresentá-lo à aprovação da Diretoria do Diretório Acadêmico;
- b) administrar os trabalhos da tesouraria e ter sob sua guarda os livros necessários à organização da contabilidade do Diretório Acadêmico;
- c) receber, juntamente com o Presidente, quaisquer verbas destinadas ao Diretório Acadêmico;
- d) fornecer ao 1º Secretário os dados necessários à organização do relatório anual.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) fazer, juntamente com o 2º Secretário, a atualização do material permanente que constitui o acervo patrimonial do Diretório Acadêmico.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Assuntos Culturais e Científicos dirigir e coordenar as atividades culturais e científicas do Diretório Acadêmico.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa dirigir e coordenar os serviços de divulgação e imprensa do Diretório Acadêmico.

Art. 35 - Compete ao Diretor Social dirigir e coordenar as atividades de caráter social do Diretório Acadêmico.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Assuntos de Pesquisa e Assistência Estudantil dirigir e coordenar as atividades de pesquisa e de assistência estudantil do Diretório Acadêmico.

Handwritten signature

Art. 37 - A Diretoria só poderá reunir com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria do Diretório Acadêmico deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 38 - O mandato dos membros da Diretoria é de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES PARA OS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 39 - A Diretoria dos Diretórios Acadêmicos será eleita por votação direta dos alunos matriculados no respectivo Centro.

Art. 40 - As eleições para os Diretórios Acadêmicos realizar-se-ão durante o mês de agosto de cada ano, em dia a ser indicado pela Diretoria do respectivo Centro.

Art. 41 - As mesas receptoras de votos, constituídas por um presidente e dois secretários, serão organizadas pelo Diretor do Centro.

§ 1º - O Presidente será escolhido dentre os docentes em exercício no Centro, seja qual for a sua categoria e regime de trabalho.

§ 2º - Os secretários serão escolhidos dentre os estudantes matriculados no Centro, observado o disposto no item a do artigo 95 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 42 - O registro prévio das chapas será feito perante as Secretarias do Centro, com setenta e duas (72) horas de antecedência, no mínimo.

§ 1º - É inelegível para a Diretoria do Diretório Acadêmico qualquer aluno que esteja repetindo uma ou mais disciplinas;

§ 2º - É inelegível para o cargo de Presidente do Diretório Acadêmico aluno matriculado no primeiro período letivo.

Art. 43 - Cada chapa regularmente inscrita poderá credenciar um fiscal para cada mesa receptora.

Parágrafo único - A indicação do fiscal deverá ser feita, com quarenta e oito (48) horas de antec

Handwritten signature

dência, no mínimo, ao Diretor do Centro, que a encaminhará, com os documentos necessários à eleição, ao presidente da mesa.

Art. 44 - Terminada a eleição, a mesa receptora passará a apuradora, devendo o presidente encaminhar ao Diretor do Centro, dentro de vinte e quatro (24) horas, o relatório, a ata e os demais documentos do processo eleitoral.

Art. 45 - Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos, dando-se preferência, no caso de empate, ao estudante com melhor aproveitamento escolar no período letivo anterior, e, se persistir o empate, ao mais idoso.

Art. 46 - Os integrantes do Diretório Acadêmico terão mandatos anuais, não podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 47 - Caso haja impugnação, deverá ser formulada no ato da apuração e constar da ata, assegurado o prazo de quarenta e oito (48) horas para o encaminhamento do recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho do Centro.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho do Centro, caberá recurso, no prazo de setenta e duas (72) horas, ao Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO PARA O DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 48 - No prazo de vinte (20) dias após a realização das eleições para os Diretórios Acadêmicos, efetuar-se-á a eleição para o Diretório Central de Estudantes, que será eleito pelo voto indireto dos Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo único - Essa eleição será convocada e presidida pelo Sub-Reitor de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil, que baixará as instruções necessárias.

Art. 49 - A eleição será indireta, participando da votação os membros dos Diretórios Acadêmicos eleitos pelos centros em funcionamento na Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único - Os eleitores serão identificados pelo cartão de identidade fornecido pela Universidade Federal do Pará, ou, na falta deste, por qualquer documento hábil de identidade, a critério da Mesa.

Laetitia

Art. 50 - Poderão ser candidatos quaisquer dos votantes, no gozo dos seus direitos, inscritos em chapas devidamente registradas.

§ 1º - É inelegível para o cargo de Presidente do Diretório Central de Estudantes qualquer aluno do período letivo do primeiro ciclo;

§ 2º - É inelegível para a Diretoria do Diretório Central de Estudantes qualquer aluno que esteja repetindo disciplina.

Art. 51 - O registro prévio das chapas será feito na Secretaria dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade Federal do Pará, com setenta e duas (72) horas de antecedência, no mínimo, do início da eleição.

§ 1º - As chapas deverão conter os nomes de dez (10) candidatos aos cargos da Diretoria do Diretório Central de Estudantes, indicados os Centros e Cursos em que estão matriculados;

§ 2º - Cada chapa será apresentada a registro por toda a Diretoria de um Diretório Acadêmico ou, pelo menos, por dez (10) elementos pertencentes à Diretoria dos Diretórios Acadêmicos de diferentes Centros, com as mesmas indicações e condições pessoais exigidas no Regimento Geral para representantes nos Órgãos da Administração Superior da Universidade Federal do Pará e, neste Regimento, para a Diretoria dos Diretórios Acadêmicos.

§ 3º - A Secretaria Geral dos Colegiados Deliberativos Superiores despachará o pedido de registro de cada chapa em vinte e quatro (24) horas; no caso de indeferimento, correrá novo prazo de vinte e quatro (24) horas, este de caráter improrrogável, para a substituição da chapa.

Art. 52 - Cada chapa regularmente inscrita poderá credenciar um fiscal junto à Mesa Receptora, cuja indicação deverá ser feita por escrito, com quarenta e oito (48) horas de antecedência, no mínimo, à Sub-Reitoria de Assuntos de Extensão e de Natureza Estudantil.

Art. 53 - A apuração será processada imediatamente após o término da eleição, pela própria Mesa Receptora.

Art. 54 - Caso haja impugnação, deverá ser formulada no ato da apuração e constar da ata, assegurado o prazo de quarenta e oito (48) horas para o encaminhamento do recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Universitário.

Luciano

Art. 55 - No prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o encerramento da votação, será feita a comunicação dos resultados à Reitoria, para a realização dos atos indispensáveis a sua efetivação.

§ 1º - Deverão ser proclamados eleitos os mais votados, considerando-se nulos os votos concedidos a elementos não registrados.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito o estudante com melhor aproveitamento no período letivo anterior e, se persistir o empate, o mais idoso (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, artigo 345, item II).

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

Art. 56 - São direitos dos estudantes:

- a) votar e ser votado nas eleições do Diretório Acadêmico e do Diretório Central de Estudantes;
- b) colaborar no jornal ou revista que o Diretório Central de Estudantes venha a publicar;
- c) dirigir-se ao Diretório para a defesa de seus interesses;
- d) todos os demais que decorrerem deste Regimento.

Art. 57 - São deveres dos estudantes:

- a) votar nas eleições do Diretório Acadêmico;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- c) levar ao conhecimento do Diretório Central de Estudantes fatos que devem por ele ser apreciados;
- d) trabalhar pelo estreitamento dos laços de fraternidade da família universitária.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 58 - Os estudantes não respondem pelas obrigações que o Diretório contrair.

Art. 59 - Os diretores são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Diretório.

Art. 60 - O Diretório poderá aplicar as penalidades seguintes:

- a) censura;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

Parágrafo único - Todas as penalidades citadas acima são da disciplina interna do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos.

Assinado

- Art. 61 - A censura, a suspensão e a eliminação poderão ser aplicadas pelo Presidente, por deliberação da maioria da Diretoria, conforme a gravidade da falta, contra qualquer dos seus integrantes.
- Art. 62 - As penalidades de suspensão ou eliminação serão aplicadas, obrigatoriamente, aos membros da Diretoria do Diretório Central de Estudantes, do Conselho do Diretório Central de Estudantes, das Diretorias dos Diretórios Acadêmicos, ou das Comissões que não comparecerem a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) alternadas, sem motivo justificado comunicado ao Presidente do respectivo órgão.
- Art. 63 - Em qualquer caso, o acusado terá direito de defesa, no prazo máximo de noventa e seis (96) horas, a partir do momento em que for notificado.

CAPÍTULO VI - MANUTENÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

- Art. 64 - O Diretório Central de Estudantes será mantido pelas contribuições dos estudantes e poderá receber auxílios da Universidade e dos Poderes Públicos, bem como donativos de particulares, mediante prévia autorização do Conselho Universitário (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará - artigo 297).

Parágrafo único - Os auxílios dos Poderes Públicos, assim como os donativos dos particulares serão entregues à Universidade, que os transferirá ao Diretório Central de Estudantes à vista de planos de aplicação aprovados pelo Conselho Universitário (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, artigo 297, parágrafo único).

- Art. 65 - O Diretório Central de Estudantes prestará conta anual de sua gestão financeira, até 28 de fevereiro do ano seguinte, devidamente documentada em forma contábil regulamentada, sendo competente para apreciá-la o Conselho Universitário.

Parágrafo único - A não aprovação das contas impedirá a transferência de qualquer auxílio ou donativo ao Diretório Central de Estudentes, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos entregues importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar, conforme o caso.

Handwritten signature

Art. 66 - São competentes para fiscalizar e apreciar atos do Diretório Central de Estudantes o Conselho Universitário, e, dos Diretórios Acadêmicos, os respectivos Conselhos dos Centros.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - As eleições para a Diretoria do Diretório Central de Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos basear-se-ão no princípio do voto secreto e na inviolabilidade da urna receptora (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, art. 287 § 2º).

Art. 68 - As votações para os Diretórios Acadêmicos serão feitas em recinto da Universidade Federal do Pará, de preferência no Centro interessado, durante o horário escolar vigente (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, artigo 287, alínea II).

Art. 69 - Será obrigatório o comparecimento do aluno à eleições do Diretório Acadêmico e do Diretório Central de Estudantes da qual seja eleitor, salvo motivo de força maior ou de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único - A transgressão do disposto no presente artigo sujeita o infrator à pena de impedimento de comparecer à primeira verificação de rendimento escolar que se realizar após a eleição (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, artigo 288 parágrafo único).

Art. 70 - Cada aluno só poderá atuar no Diretório Central de Estudantes ou no Diretório Acadêmico correspondente ao Centro em que cursa o maior número de disciplinas (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, artigo 293).

Art. 71 - A condição de membro do Diretório Central de Estudantes ou de Diretório Acadêmico não confere ao aluno a representação do corpo discente em nenhum dos Colegiados da Universidade a que alude o caput do artigo 285, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único - A condição de membro do Diretório Central de Estudantes ou do Diretório Acadêmico não impede a eleição ou escolha de nenhum aluno para colegiado de qualquer nível da Universidade Federal do Pará, e vice-versa (Regimento Geral da Univer

Adm. Acad.

sidade Federal do Pará, artigo 289 e parágrafo único).

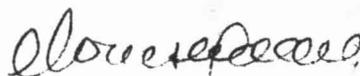
Art. 72 - As reuniões do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos deverão realizar-se em horários diferentes dos de aulas e trabalhos escolares (Regimento Geral, artigo 296).

Parágrafo único - A participação dos alunos não os eximirá do cumprimento de suas obrigações universitárias (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, artigo 296, parágrafo único).

Art. 73 - Em congressos ou outros conclaves de interesse da classe, no Estado ou fora dele, o Diretório Central de Estudantes far-se-á representar pelo seu Presidente e, quando necessário, por outros membros escolhidos pela Diretoria.

Art. 74 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário (Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, artigo 294).

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de agosto, de 1973.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Universitário